



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	• 80\$
A 2.ª série	120\$	• 70\$
A 3.ª série	120\$	• 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano	ou	200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$	»	80\$
A 2.ª série:	120\$	»	70\$
A 3.ª série:	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentem os portes do correio.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 38:407, publicado pelo Ministério do Interior, Direcção-Geral de Saúde, no *Diário do Governo* n.º 179, 1.ª série, de 27 de Agosto último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 10.º, onde se lê:

Durante os cursos os alunos que já foram agentes sanitários, . . .

deve ler-se:

Durante os cursos, os alunos que já forem agentes sanitários, . . .

Secretaria da Presidência do Conselho, 11 de Setembro de 1951.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Regulamento dos Cursos para Provisão e Promoção dos Lugares de Agentes Sanitários dos Serviços Dependentes da Direcção-Geral de Saúde, aprovado pelo Decreto n.º 38:407.

Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 38:433 — Autoriza o Governo, pelo Ministério do Ultramar, a realizar em Lisboa, no corrente ano, uma exposição de arte missionária e concede os meios financeiros necessários para ocorrer aos encargos que dessa realização resultarem.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:679 — Inclui na classe vi da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de chefe da Repartição de Expediente Sínico da província ultramarina de Macau — Revoga, na parte em que inclui a referida categoria na classe x da citada tabela, a Portaria n.º 9:149.

Portaria n.º 13:680 — Abre um crédito no orçamento privativo do Conselho Ultramarino, destinado a satisfazer os encargos resultantes da concessão de bolsas de estudo aos funcionários do referido organismo, subsídios, passagens e outras despesas correlativas.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 13:681 — Regula a concessão de licenças de ocupação de terrenos e instalações nos aeródromos civis.

Portaria n.º 13:682 — Fixa as taxas a cobrar pela ocupação dos terrenos e instalações no Aeroporto de Lisboa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 38:433

Devendo realizar-se em Lisboa no próximo mês de Outubro uma exposição de arte missionária, torna-se conveniente providenciar desde já no sentido de estabelecer normas administrativas que permitam dar rápida satisfação às necessidades da mencionada exposição, e bem assim habilitar o Ministério do Ultramar com os meios financeiros necessários para ocorrer aos encargos que dessa realização resultarem.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado, pelo Ministério do Ultramar, a realizar no corrente ano em Lisboa uma exposição de arte missionária.

Art. 2.º A organização da exposição de que trata o artigo anterior será confiada a uma comissão a designar por despacho do Ministro do Ultramar.

§ único. A comissão referida no corpo deste artigo será agregado um delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 3.º As despesas resultantes da exposição de arte missionária, incluindo as relativas ao pessoal técnico e administrativo necessário, serão satisfeitas, de harmonia com o plano aprovado pelos Ministros das Finanças e do Ultramar, de conta da verba global ins-